



EDITAL Nº 27/2010

Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

RUI MANUEL DE ALMEIDA E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, no uso das competências atribuídas pela alínea v), n.º 1, do art. 68.º e pelo art. 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro,

TORNA PÚBLICO após audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118 do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da Competência, referida na alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião de 14 de Abril de 2010, aprovou em definitivo o "Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos", que entrará em vigor 30 dias após à afixação do presente Edital.

Figueiró dos Vinhos, 15 de Abril de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(Rui Manuel de Almeida e Silva)

Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

Preâmbulo

É competência das autarquias locais a prossecução do interesse público municipal, nomeadamente, através da prossecução de uma política que promova o desenvolvimento e a realização de actividades culturais, sociais, recreativas e desportivas potenciadas por entidades de natureza colectiva ou individual ou organismos legalmente existentes.

Tendo em conta os princípios da igualdade, legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de benefícios públicos a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projectos ou actividades que prossigam o interesse municipal, afigura-se indispensável a aprovação de um Regulamento que estabeleça as formas de concretização desses benefícios, identifique os direitos e obrigações das Partes, fixe os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar, e estabeleça os métodos de avaliação dos benefícios concedidos.

Assim, e no uso da competência cometida às câmaras municipais nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4, alínea b) e n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal adopta o presente Regulamento.

O Regulamento de Atribuição de Benefício Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos foi submetido à apreciação pública, através da publicação em Edital n.º 14/2010, de 12 de Fevereiro, da Proposta n.º 1/2010, disponível na página da Internet no dia 12 de Fevereiro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º, 118.º, n.º 1, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1 – ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO

Artigo 1.º - Lei Habilitante

Artigo 2.º - Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 3.º - Finalidade

Artigo 4.º - Conceitos

SECÇÃO II – TIPOS DE BENEFÍCIO PÚBLICO E PUBLICITAÇÃO

Artigo 5.º - Benefício Público Financeiro e Benefício Público Não Financeiro

Artigo 6.º - Publicidade do Benefício Público

CAPÍTULO II – BENEFÍCIO PÚBLICOS FINANCEIROS

SECÇÃO I – DO ACESSO AOS BENEFÍCIO PÚBLICOS

Artigo 7.º - Requisitos para a Atribuição

Artigo 8.º - Inscrição na Base de dados (BDBP)

SECÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 9.º - Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Artigo 10.º - Instrução dos Pedidos

Artigo 11.º - Critérios de Selecção

Artigo 12.º - Avaliação do Pedido de Atribuição

SECÇÃO III – FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS BENEFÍCIO PÚBLICOS

Artigo 13.º - Formas e Fases de Financiamento

Artigo 14.º - Formas de Concretização dos Benefício públicos – Contrato-Programa

CAPÍTULO III – BENEFÍCIO PÚBLICOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I – DO ACESSO AOS BENEFÍCIO PÚBLICOS

Artigo 15.º - Requisitos para a Atribuição

Artigo 16.º - Excepções

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I – AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Artigo 17.º - Avaliação da Aplicação dos Benefícios Públicos

Artigo 18.º - Monitor do Regulamento

Artigo 19.º - Auditorias

SECÇÃO II – REVISÃO DO CONTRATO – PROGRAMA, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 20.º - Revisão

Artigo 21.º - Incumprimento, Rescisão e Sanções

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º - Omissões

Artigo 23.º - Publicação

Artigo 24.º - Norma Revogatória

Artigo 25.º - Regime Transitório

Artigo 26.º - Entrada em Vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos é estabelecido ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades ou organismos legalmente existentes, designadamente, Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras pessoas colectivas ou singulares que prossigam fins de interesse público municipal.

2 – Não estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento a atribuição de Benefícios Públicos:

a) Às Juntas de Freguesia:

b) Ao Sector empresarial local.

3 – A atribuição de Benefícios Públicos pelas Juntas de Freguesia não fica prejudicada pelo disposto no presente Regulamento.

4 – Nos casos legalmente previstos, a Câmara Municipal privilegiará a celebração de Protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de Benefícios Públicos visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Benefício Público: qualquer tipo de atribuição efectuada pelo Município, poderá assumir a forma de apoio, subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo, donativo ou outro.

b) Entidade: Qualquer entidade legalmente existente, quer seja, de natureza colectiva ou individual.

SECÇÃO II

TIPOS DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 5.º

Benefícios Públicos Financeiros e Benefícios Públicos Não Financeiros

1 – Os Benefícios Públicos objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, através da Divisão Administrativa e Financeira a prestação de toda a informação e esclarecimentos dos elementos necessários à instrução dos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos.

2 – Os Benefícios Públicos financeiros podem ser concretizados através da atribuição, a título de apoio, subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo, donativo ou outro:

a) À actividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município;

b) Às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;

c) Na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos.

3 – Os Benefícios Públicos não financeiros consistem, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos - logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.

Artigo 6.º

Publicidade do Benefício Público

1 – As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o Benefício Público, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS PÚBLICOS FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Artigo 7.º

Requisitos para a Atribuição

1 – As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos Benefícios Públicos do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Benefícios Públicos (BDBP), mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente no Município;

b) Constituição legal, com os Órgãos Sociais eleitos e em efectividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;

- c) Sede social no Município ou, não possuindo, aí promovam actividades de interesse municipal, no que concerne às entidades e organismos;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas.

Artigo 8.º

Inscrição na Base de Dados (BDBP)

1 – O pedido de inscrição na BDBP é formalizado junto da Divisão Administrativa e Financeira que disponibiliza uma ficha de inscrição, conforme modelo de inscrição constante do Anexo I ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- d) Fotocópia da escritura pública de constituição;
- e) Fotocópia da publicação em "Diário da República" dos Estatutos da entidade ou organismo;
- f) Fotocópia do Regulamento Interno quando previsto nos Estatutos;
- g) Fotocópia da acta referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- h) Declaração devidamente assinada indicando o número de associados;
- i) Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.

2 – Excepciona-se do disposto do número anterior a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) a i) do mesmo, sempre que a natureza das entidades não o permita.

3 – O pedido instruído nos termos do número 1 do presente artigo é remetido pela Divisão Administrativa e Financeira à Secção Financeira.

4 – Para efeitos do número anterior do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe à Secção Financeira solicitar os elementos em falta, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar a inscrição.

5 – Para os efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra falta de entrega dos documentos mencionados no número 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

6 – A manutenção da base de dados referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade do Secção Financeira, devendo a mesma ser actualizada anualmente através

da entrega pelas entidades e organismos dos documentos referidos nas alíneas c), g), h) e i) do mesmo número, devidamente actualizados, sob pena de suspensão da inscrição.

7 – Sem prejuízo da actualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar à Secção Financeira qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

8 – No caso da actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 7.º do presente Regulamento a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de atribuição de Benefícios Públicos durante o período de suspensão.

9 – O acesso aos elementos constantes da BDBP respeitantes aos pedidos de atribuição de Benefício Público pelas entidades ou organismos, sem prejuízo da protecção de dados pessoais ao abrigo da Lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

SECÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO, INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 9.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1 – Os pedidos de atribuição de Benefícios Públicos são apresentados junto da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, conforme modelo de pedido de atribuição de Benefícios Públicos constante do Anexo II ao presente Regulamento, até 30 de Outubro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido da sua oportuna inscrição no Plano de Actividades e no Orçamento do Município, sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo.

2 – Os pedidos de atribuição de Benefícios Públicos referidos no número anterior podem ser formalizados no momento da inscrição na BDBP, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.

3 – No caso de Contratos-programa com cláusula de renovação não automática, devem os interessados, para os efeitos do número anterior, apresentar pedido dentro do prazo estipulado no seu clausulado.

4 – O prazo estabelecido no número 1 anterior pode ser dispensado nos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos a projectos ou actividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 10.º

Instrução dos Pedidos

1 – O pedido indica concretamente o fim a que se destina o Benefício Público, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e do número de registo na BDBP;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos projectos ou plano de actividades, objectivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projectos idênticos;
- d) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas d) e e) do número 1 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- e) Indicação dos Benefícios Públicos atribuídos à entidade em causa no âmbito do objecto do pedido e respectivas datas;
- f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos Tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos;
- g) Declaração sob compromisso de honra que o Benefício Público solicitado se destina, exclusivamente, aos projectos ou actividades objecto do pedido de atribuição de Benefícios Públicos.

2 – A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, através dos serviços do respectivo Pelouro proponente, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de atribuição de Benefícios Públicos, sem prejuízo demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na Lei.

3 – Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do número 1 do presente artigo, quando as entidades e organismos tenham efectuado a sua inscrição na BDBP ou quando esta tenha sido actualizada há menos de 6 meses.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de Selecção

1- A apreciação de todos os pedidos de atribuição de Benefícios Públicos é efectuada e valorada com base nos critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;

- d) Consistência do projecto de gestão determinada, designadamente pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- g) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente através dos respectivos currículos e de informação relativa a actividades ou projectos desenvolvidos em anos anteriores;
- h) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades proposto e as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Grandes Opções do Plano.

2- Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos no âmbito social são valorados e devem atender aos seguintes critérios;

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

3- Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos no âmbito cultural são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projecto ou do plano de actividades;
- b) Sustentabilidade do plano de actividades ou do projecto e o seu contributo para a dinamização cultural de Figueiró dos Vinhos;
- c) Valorização do património cultural do Município de Figueiró dos Vinhos;
- d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- e) Valorização da criação multicultural;
- f) Parcerias de produção e intercambio, nacional ou internacional;
- g) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
- h) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das actividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- i) Iniciativas a desenvolver em zonas da vila ou junto de populações com menor acesso às actividades ou projectos artísticos e culturais propostos;
- j) Actividades ou projectos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

4- Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos no âmbito desportivo são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Número de praticantes em actividades regulares, por modalidade e escalão etário;
- b) Custo médio por praticante;

- c) Taxa média de crescimento;
 - d) Custos com o funcionamento;
 - e) Fontes de financiamento externo;
 - f) Número de parecerias estabelecidas com outras entidades;
 - g) Existência e adequação de projectos de desenvolvimento portadores de inovação;
 - h) Contributo do projecto ou actividade proposto para a promoção do Município;
- 5- Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos no âmbito recreativo são valorados e devem atender aos seguintes critérios;
- a) Mobilização da população;
 - b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe ao Município.
- 6- Cada Pelouro disponibiliza anualmente indicadores relativos aos objectivos estratégicos de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

Artigo 12.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

- 1- Os Pelouros proponentes, de acordo com os elementos apresentados nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento e os constantes na BDBP, e em relação aos pedidos cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, elaboram uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 15 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados, devendo respeitar o disposto no número 6 do artigo anterior, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Nas situações previstas no número 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, o prazo máximo mencionado no número anterior é de 30 dias.
- 3- Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada nos números anteriores informação relativa à atribuição de outros benefícios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação do cabimento e verificação da actualização da BDBP.
- 4- A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de atribuição de Benefícios Públicos apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias.

SECÇÃO III
FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Artigo 13.º

Formas e Fases de Financiamento

1- Os Benefícios Públicos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, relativos à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos e actividades de interesse municipal, requeridos até 30 de Outubro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento, são concedidos após aprovação do Plano de Actividades e no Orçamento do Município e serão efectuadas de forma faseada, em três prestações:

- a) 1ª Prestação no mês de Março, após a celebração do respectivo Contrato-programa, correspondente a 50% do montante total;
- b) 2ª Prestação no mês de Maio, correspondendo a 25% do montante total; e
- c) 3ª Prestação no mês de Outubro, aquando da apresentação do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 17.º do presente regulamento, implicando o seu incumprimento a aplicação de sanções previstas no artigo 21.º deste Regulamento.

2- Os Benefícios Públicos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento concedidos a entidades relativos a projectos ou actividades de interesse municipal, com duração superior a um mês, e enquadráveis na situação prevista no n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, são concedidos de forma faseada, obedecendo neste caso ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª Prestação após a celebração do respectivo Contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
- b) 2ª Prestação após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 18.º do presente Regulamento, e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, correspondente a 40% do montante total.

3- Os Benefícios Públicos previstos no número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, referentes a projectos ou actividades de interesse municipal cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a apresentação do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação de sanções previstas no artigo 21.º deste Regulamento.

4- Os valores das percentagens relativos às prestações referidas no presente artigo podem ser alterados no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado em Câmara, sendo desta forma o Benefício Público concedido faseadamente em 3

ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

5- Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve a Divisão Administrativa e Financeira verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores, bem como verificar a conformidade do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, confirmado pelo Pelouro proponente.

6- O montante do Benefício Público financeiro a atribuir no âmbito do presente regulamento, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respectivos projectos ou actividades, salvo nos casos seguintes:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou co-produtor;
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;
- c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projectos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara.

Artigo 14.º

Formas de Concretização dos Benefícios públicos – Contrato-programa

1- Os Benefícios Públicos para as acções enquadráveis no número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento são atribuídos mediante a celebração de Contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante do anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às áreas identificadas no artigo 3.º do presente Regulamento ou em função da natureza do projecto ou actividade.

2- A aprovação de quaisquer Benefícios Públicos pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, deve ser sempre precedida de informação relativa aos respectivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 10.º do presente Regulamento.

3- Após aprovação do Benefício Público pela Câmara Municipal e celebração do respectivo Contrato-programa, o mesmo deve ser sujeito a registo de compromisso.

4- Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato-programa celebrado, o Município deve proceder ao registo da dívida, a qual se constitui nesse momento.

CAPITULO III
BENEFÍCIO PÚBLICOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I
DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Artigo 15.º

Requisitos para atribuição

- 1- As entidades e organismos que pretendam beneficiar de Benefícios Públicos não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 7.º a 12.º, 14.º e seguintes do presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.
- 2- Para efeito do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento devem constar do clausulado do Contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.
- 3- Não pode ser atribuído um Benefício Público não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessário a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 16.º

Excepções

Os Benefícios Públicos não financeiros cujos encargos estimados para o Município sejam inferiores a 500 (quinhentos) euros não estão sujeitos ao disposto no número 1 do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente à autorização do Benefício Público pelo serviços do Pelouro competente.

CAPITULO IV
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS E INCUPRIMENTO

SECÇÃO I
AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Artigo 17.º

Avaliação da Aplicação dos Benefícios Públicos

- 1- As entidades beneficiadas apresentam no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo III ao presente Regulamento, o qual é analisado no âmbito do Pelouro proponente, que por sua vez remete à Secção Financeira, para os efeitos previstos dos números 1 a 3 do artigo 13.º do presente Regulamento.
- 2- As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos Benefícios Públicos concedidos.
- 3- O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correcta aplicação dos Benefícios Públicos.

Artigo 18.º

Monitor do Regulamento

- 1- É criada a figura do Monitor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Câmara de Figueiró dos Vinhos, visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir as recomendações internas que delas decorram, remetendo estas ao Vereador do Pelouro respectivo.
- 2- Os poderes mencionados no número anterior podem ser objecto de delegação nos termos da lei.

Artigo 19.º

Auditorias

- 1- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projectos ou actividades apoiados no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pelo Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditoria, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2- Os projectos ou actividades cujo valor do Benefício público seja de valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas, são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 20.º

Revisão

O Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2- Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de Benefícios Públicos não financeiros, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
- 3- O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, directamente relacionado com o objecto do Contrato-programa, ou com outros projectos ou actividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 4- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa, impede, ainda, a atribuição de novos Benefícios Públicos num período a estabelecer pela Câmara e implica a menção do incumprimento na BDBP existente no Município.
- 5- Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso directamente para a Câmara Municipal, que o apreciará sem possibilidade de delegação, mediante parecer dos Serviços a emitir no prazo de 30 dias.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 23.º

Publicação

Para além da publicitação nos locais de costume, o presente Regulamento deve ser publicado na página da Internet da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou Normas Internas relativas à atribuição de Benefícios Públicos contrárias ao presente Regulamento, após a entrada em vigor do mesmo.

Artigo 25.º

Regime Transitório

- 1- A atribuição de Benefícios Públicos já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Os Protocolos ou Acordos com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos ao prazo estabelecido no número 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, no ano do término da sua vigência, aplicando-se para o efeito o regime previsto nos artigos 8.º e seguintes do mesmo.
- 3- Durante o ano de entrada em vigor do presente Regulamento, os pedidos de Benefícios Públicos para projectos ou actividades com execução nesse ano estão isentos do cumprimento do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação nos locais de costume.
- 2- O presente Regulamento deverá ser analisado 2 anos depois da sua entrada em vigor, de forma a verificar-se o que poderá alterar-se para a sua melhor execução.



A preencher pelos
serviços

N.º registo:

Data: / /

ANEXO I

Formulário de Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Benefícios Públicos (BDBP)

I IDENTIFICAÇÃO

NOME/DESIGNAÇÃO _____

NIPC/NIF

B.I./Cartão do Cidadão N.º

Morada _____

Código Postal alidade:

N.º de Telefone

Telemóvel:

Fax:

E-mail:

Contacto Preferencial / Função

Hora Preferencial de Contacto

Área de actividade Social Cultural Desportiva Recreativa Outra Indique qual: _____

Descrição das Actividades:

II. CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE / IDENTIFICAÇÃO DO (S) REPRESENTANTE (S)*

* A preencher apenas por entidades e organismos legalmente constituídos

CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Data da aprovação dos estatutos

Data da Publicação

Diário da República, Série ____ N.º

das alterações aos estatutos

Diário da República, Série ____ N.º

Diário da República, Série ____ N.º

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Número de elementos na Direcção Mandato Início

Presidente da Direcção _____



N.º Telefónico Contacto _____

III. DADOS BANCÁRIOS

Número de Identificação Bancária (NIB)

Instrução Bancária _____ Balcão _____

IV. DOCUMENTOS EM ANEXO

Fotocópia do Número de Identificação Fiscal Fotocópia da acta referente à eleição dos órgãos sociais

Fotocópia da escritura pública de constituição Certidões de não dívida às Finanças

Fotocópia da publicação em DR dos estatutos * Certidões de não dívida à Segurança Social

Fotocópia do Regulamento Interno Declaração com indicação do n.º de associados *

Fotocópia do relatório de actividades e contas do último exercício económico *

Confirmação da Instituição Bancária

(Data, carimbo e assinatura)

Outros (indique quais) _____

* Apenas para entidades e organismos legalmente constituídos

Confirmação dos Serviços *

* A preencher pelos serviços da Câmara Municipal

O REQUERENTE

Representantes Legais

Nome _____	Função _____	B.I./Cartão Cidadão N.º _____
Nome _____	Função _____	B.I./Cartão Cidadão N.º _____
Nome _____	Função _____	B.I./Cartão Cidadão N.º _____

Pessoas Singulares

DATA

ASSINATURA/CARIMBO



Confirmação dos Serviços *

* A preencher pelos serviços da Câmara Municipal

O REQUERENTE _____

Representantes Legais		
Nome _____	Função _____	B.I./ Cartão Cidadão N.º _____
Nome _____	Função _____	B.I./Cartão Cidadão N.º _____
Nome _____	Função _____	B.I./Cartão Cidadão N.º _____

Pessoas Singulares

DATA

Assinatura / Carimbo



Indicadores físicos de acordo com o contrato programa:

Programado	Realizado
1 _____	1 _____
2 _____	2 _____
3 _____	3 _____
4 _____	4 _____
5 _____	5 _____
6 _____	6 _____

IV. ASPECTOS FINANCEIROS

Valor Global do Projecto . , € Benefício Público da CMFV . , €

Outros Apoios . , €

Regulamento da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Montante	Data do Recebimento
1 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> <input type="text"/> €	1 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/>
2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> <input type="text"/> €	2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/>
3 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> <input type="text"/> €	3 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/>
4 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> <input type="text"/> €	4 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/>

Realização Financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução)

Assinatura dos Representantes Legais da Entidade

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O Município de Figueiró dos Vinhos, representado por,
adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

.....(*entidade a apoiar*), nº de identificação fiscal,
representada por, na qualidade de,
adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato-Programa

1. Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de Benefício Público..... (*financeiro / não financeiro*) para a execução do (as)..... (*projecto/actividades*), a realizar no Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª¹

Benefício Público Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o Benefício Público financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total deEuros (*por extenso*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

¹ Aplicável só no caso de Benefício Público financeiro.

2. O Benefício Público financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O benefício atribuído obedece, ao seguinte plano de pagamentos²:

- a) 1ª prestação no mês de Março, após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 50% do montante total.
- b) 2ª prestação no mês de Maio, correspondente a 25% do montante total.
- c) 3ª prestação no mês de Outubro, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa.

OU³

3. O benefício atribuído obedece, obrigatoriamente, ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
- b) 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa.

OU⁴

3. O Benefício Público é atribuído numa única prestação.

OU⁵

3. O Benefício Público atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

(...)

(a explicitar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em Câmara).

² Aplicável no caso de projectos/actividades requeridas até 30 de Outubro.

³ Aplicável no caso de projectos ou actividades com duração superior a um mês não requeridos até 30 de Outubro, não expectáveis.

⁴ No caso de se tratar de uma actividade ou projecto cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês.

⁵ Aplicável no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou duração o justifiquem.

Cláusula 2^a

Benefício público não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante(a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:

(a explicitar caso a caso)

2. O Benefício Público referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projecto/actividades referido(as) na cláusula anterior.

Cláusula 3^a

Indicadores do Projecto

No âmbito do projecto/actividades objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicitar caso a caso)

Cláusula 4^a

Obrigações do(a) Primeiro(a) Outorgante

O(A) Primeiro(a) Outorgante obriga-se⁷ ao seguinte:

Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

Acompanhar a execução do projecto ou actividade;

(a explicitar no caso)

Cláusula 5^a

Obrigações do (a) Segundo (a) Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projecto ou actividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

⁶ Aplicável nos casos de Benefício não financeiro (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação).

⁷ Sem prejuízo da natureza específica do projecto ou actividade a beneficiar.

- d) Aplicar e administrar correctamente o benefício tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do benefício atribuído;
- f) Publicitar o projecto/actividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, " Com o apoio da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente: *(a explicitar no caso)*

Cláusula 6^a⁸

Auditoria

O projecto/ actividade beneficiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditoria da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, devendo o (a) Segundo (a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 6^a⁹

Auditoria

O projecto/ actividade beneficiada nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente, a auditoria, a realizar pelo Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditoria da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, devendo o (a) Segundo (a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

⁸ Só aplicável no caso do Benefício Público ter valor inferior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

⁹ Só aplicável no caso do Benefício Público ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos¹⁰.
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos¹¹.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa com a sua celebração e tem a duração de(referencia à sua duração), sendo que (menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

¹⁰ Aplicável no caso de Benefício Público Financeiro.

¹¹ Aplicável no caso de Benefício Público não Financeiro.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especificamente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos e legislação especial aplicável.

Paços do Município,

O Primeiro Outorgante

O (A) Segundo (a) Outorgante

Documento anexo ao abrigo da alínea c), n.º1 do Artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

Eu, _____ (nome), na qualidade de representante legal de _____ (clube / associação), declaro que esta colectividade possui recursos humanos com experiência requerida ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos.

E por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Figueiró dos Vinhos, ___ de _____ de 201__

(Assinatura)

Documento anexo ao abrigo da alínea f), n.º1 do Artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

Eu, _____ (nome), na qualidade de representante legal de _____ (clube / associação), tendo tomado conhecimento do teor do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos e tendo apresentado candidatura no âmbito do programa de apoios para 201__, declaro, sob compromisso de honra, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 10.º do mesmo Regulamento, que não fui condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime na prossecução do respectivo objecto social.

E por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Figueiró dos Vinhos, ___ de _____ de 201__

(Assinatura)

Documento anexo ao abrigo da alínea g), n.º1 do Artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

Eu, _____ (nome), na qualidade de representante legal de _____ (clube / associação), declaro, sob compromisso de honra, para efeitos da alínea g) do n.º1 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos, que o benefício solicitado se destina, exclusivamente, aos projectos ou actividades objecto do pedido de apoio.

E por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Figueiró dos Vinhos, ___ de _____ de 201__

(Assinatura)

Documento anexo ao abrigo da alínea e), n.º1 do Artigo10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

Eu, _____ (nome), na qualidade de representante legal de _____ (clube / associação), declaro, sob compromisso de honra, que relativamente à candidatura do ano de _____, para a actividade/projecto/obra _____ que constitui objecto do actual pedido:

- a) **não foi recebido ou solicitado** qualquer outro Benefício Público financeiro à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
- b) **foi atribuído (ou está prevista atribuição)** de outros apoios financeiros por parte da Câmara municipal de Figueiró dos Vinhos ou de empresas municipais. *

* No caso de se verificar a alínea b), identificar os Benefícios Públicos:

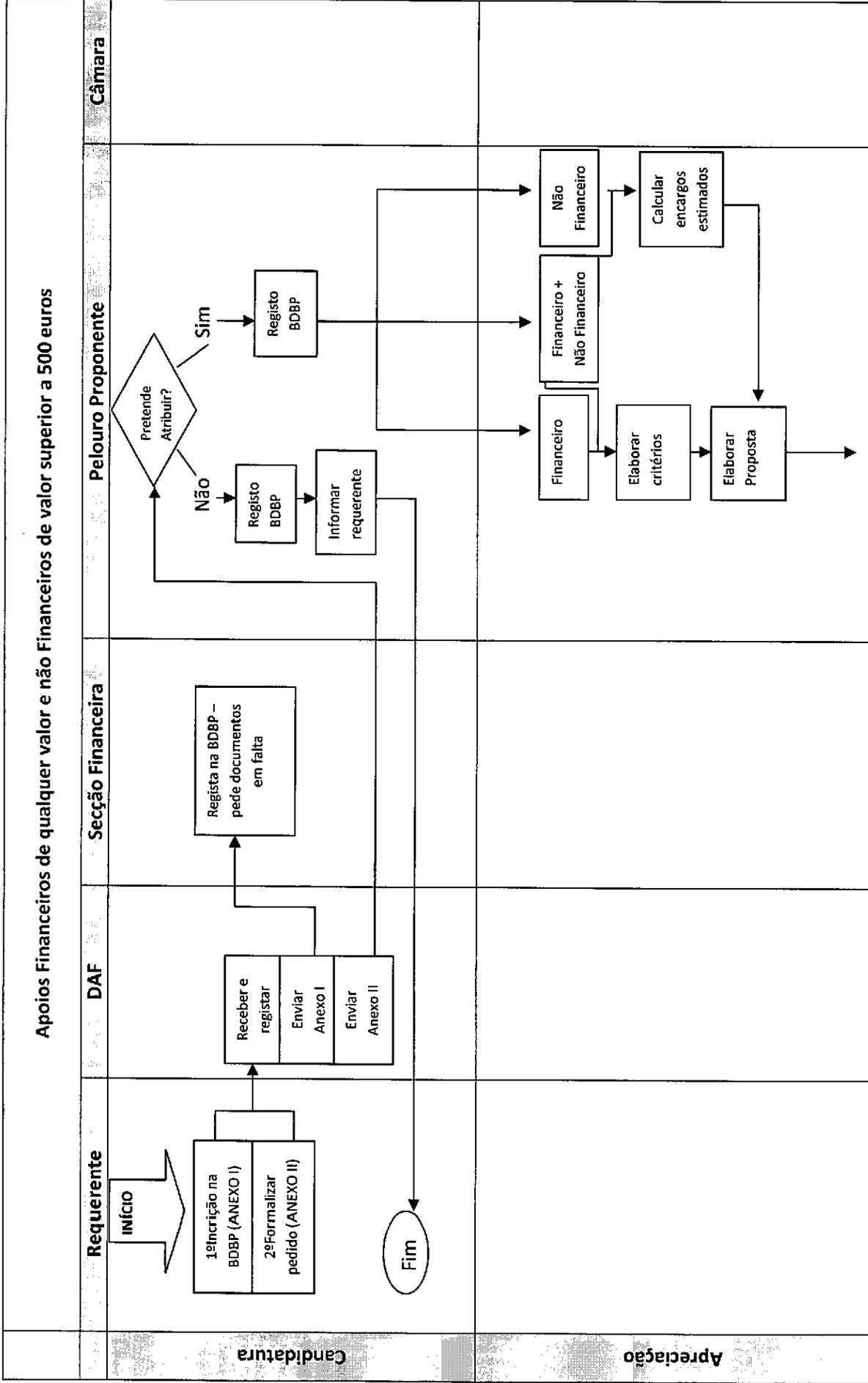
Ano _____ Montante _____ Pelouro da CMFVN

E por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

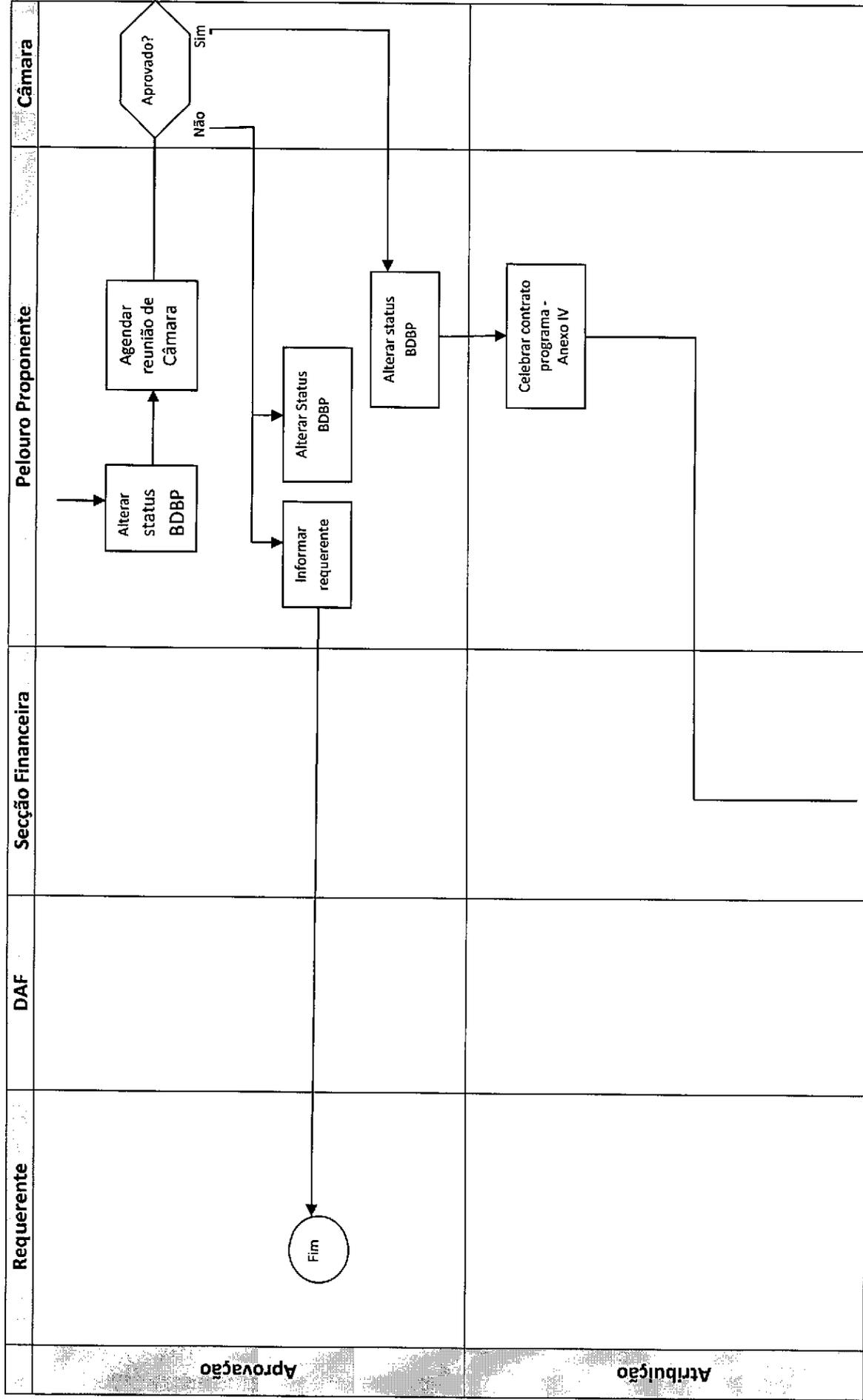
Figueiró dos Vinhos, ___ de _____ de 201

(Assinatura)

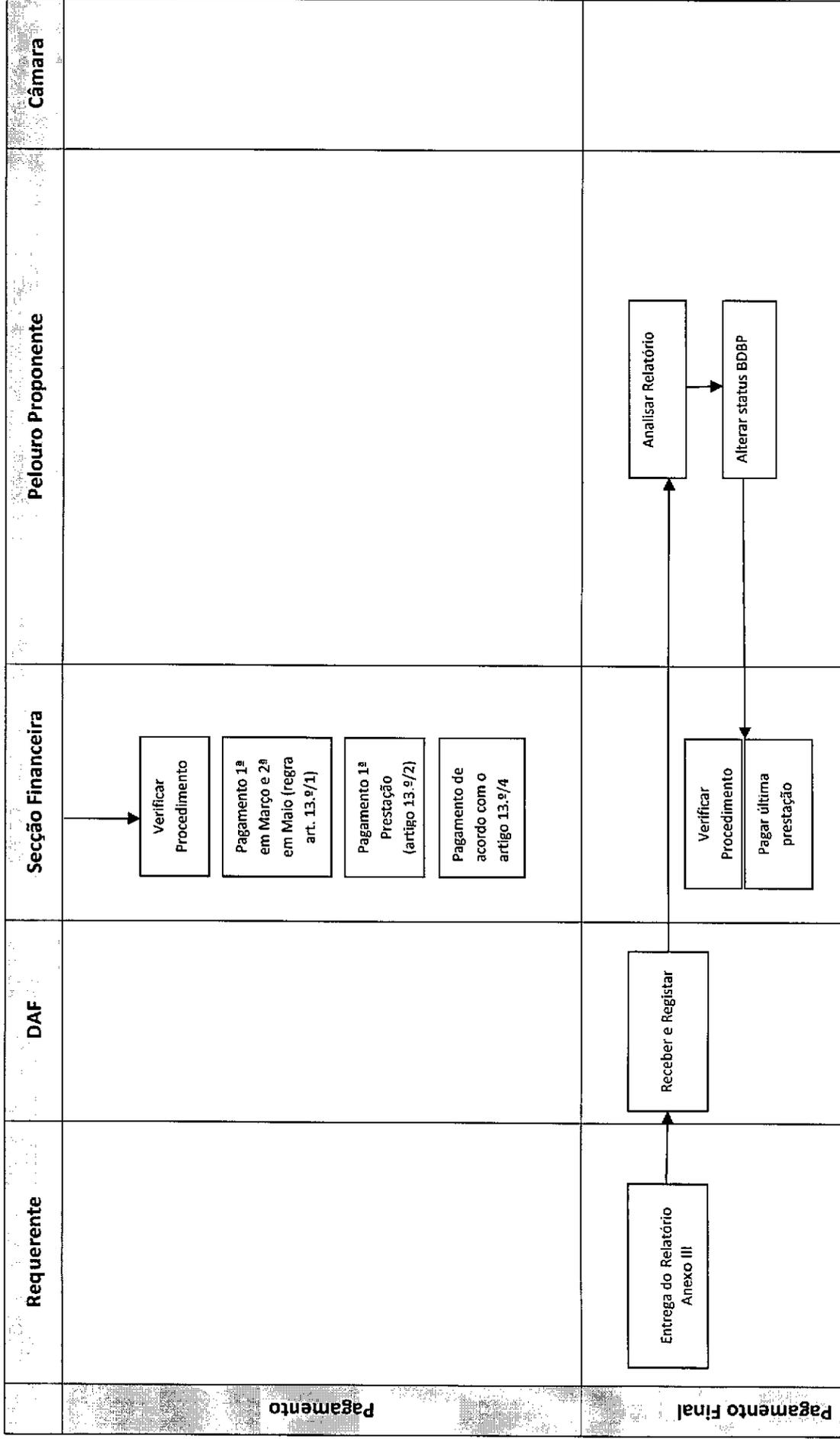
Fluxograma | – Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município pelo Figueiró dos Vinhos



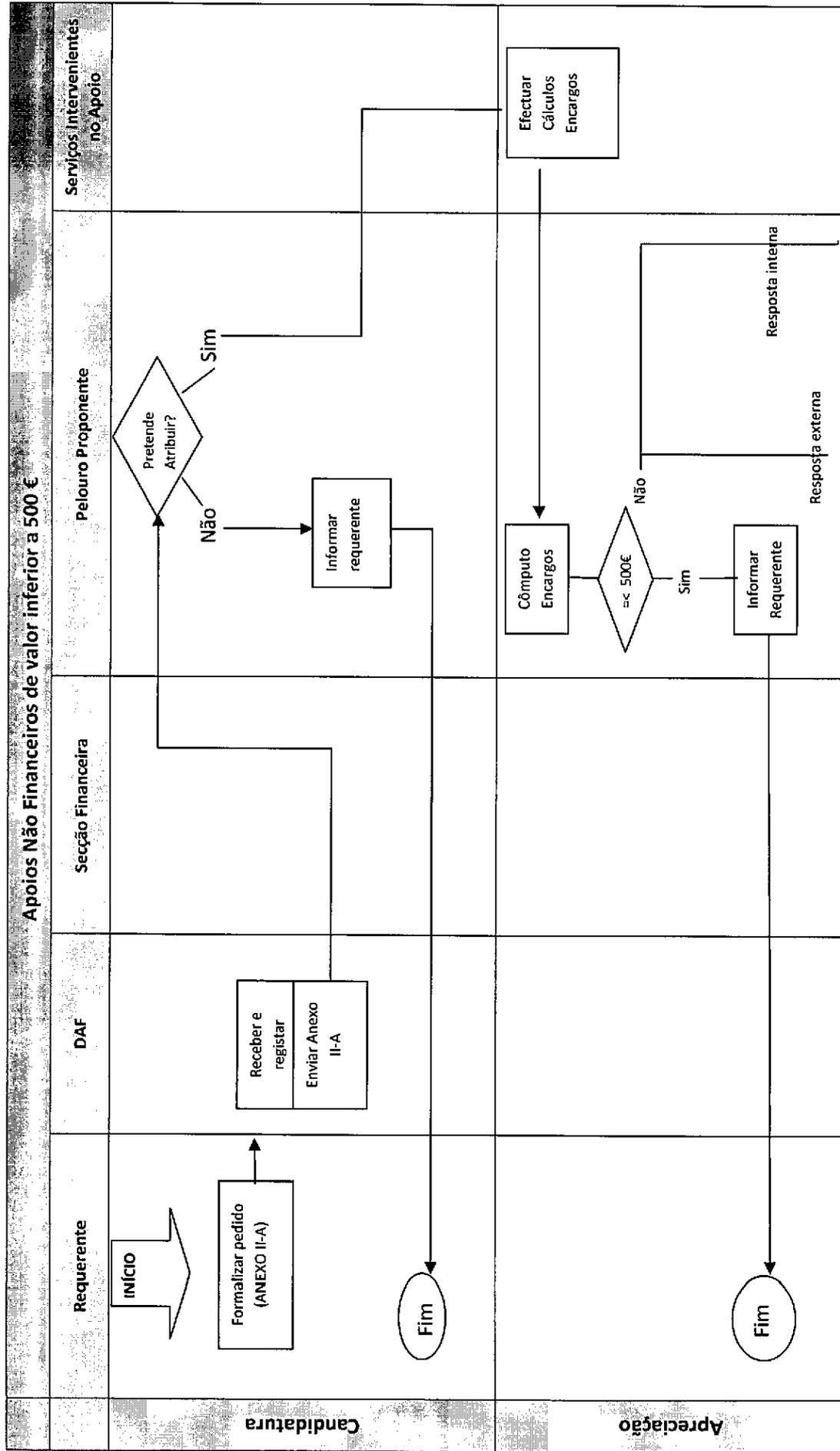
Fluxograma I – Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município pelo Figueiró dos Vinhos



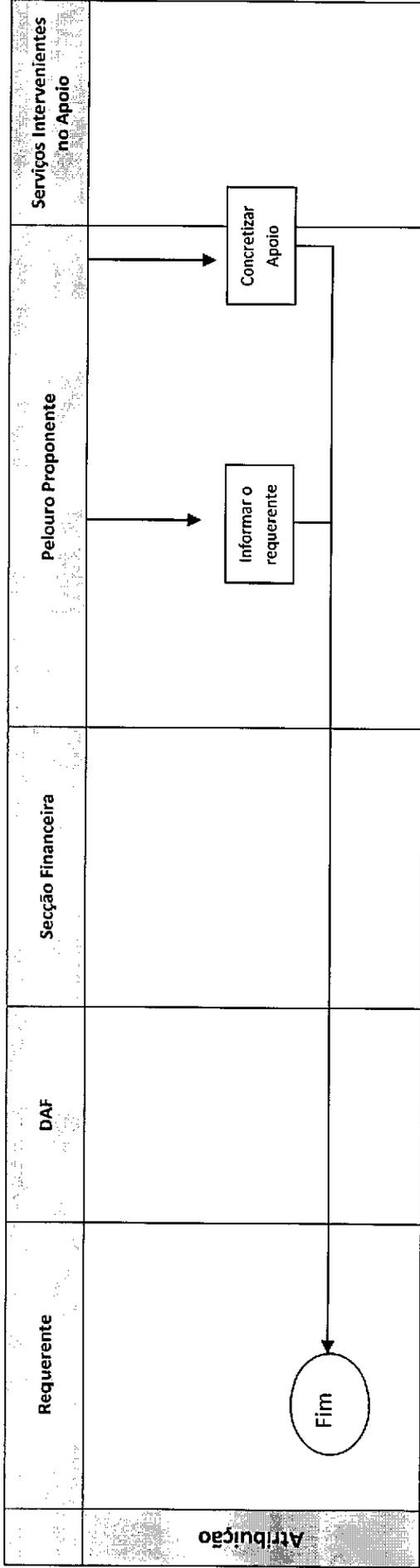
Fluxograma I – Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município pelo Figueiró dos Vinhos



Fluxograma II – Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos



Fluxograma II – Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos



Perguntas e Respostas

Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos

1. Quem pode candidatar-se a Benefícios Públicos?

Qualquer entidade ou organismo legalmente existente, quer seja de natureza individual ou colectiva, isto é, quer se trate de uma pessoa singular ou colectiva (por ex: associações sem fins lucrativos, fundações).

2. O que são Benefícios Públicos?

Os Benefícios Públicos consistem em atribuições concedidas às entidades ou organismos que a eles se candidatam, podendo ser Financeiros ou não Financeiros.

3. Em que consistem os Benefícios Públicos Financeiros e não Financeiros?

Os Benefícios Públicos Financeiros consistem numa atribuição pecuniária a título de apoio, subsídio, subvenção, enquanto que os Benefícios Públicos não Financeiros consistem, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais e logísticos.

4. Quais os requisitos que a entidade ou organismo deve preencher para que lhe seja atribuído um Benefício Público?

A entidade ou organismo deve:

- Inscrever-se na Base de Dados para atribuição de Benefícios Públicos (BDBP);
- Possuir constituição legal, com Órgãos Sociais eleitos e em efectividade de funções (no caso de entidades ou organismos colectivos);
- Ter sede social no Município de Figueiró dos Vinhos, ou promover actividades neste Município;
- Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ao Município de Figueiró dos Vinhos;
- Ter situação regularizada relativamente a dívidas à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecida.

5. O que é a Base de Dados para a Atribuição de Benefícios Públicos (BDBP)?

É um ficheiro que reúne informações sobre todas as entidades ou organismos que pretendem usufruir de Benefícios Públicos.

6. Como se faz a inscrição na BDBP? Quais os documentos necessários?

A inscrição é efectuada junto da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, através do preenchimento de uma ficha de inscrição (Anexo I). Essa ficha de inscrição deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia da Escritura Pública (quando a natureza das entidades o exigir);
- Fotocópia da Publicação em Diário da República dos Estatutos da entidade ou organismo (quando a natureza das entidades o exigir);
- Fotocópia do Regulamento Interno quando previsto nos Estatutos (quando a natureza das entidades o exigir);
- Fotocópia da acta referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício (quando a natureza das entidades o exigir);
- Declaração devidamente assinada indicando o número de associados (quando a natureza das entidades o exigir);
- Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação (quando a natureza das entidades o exigir).

7. Sou uma organização / instituição religiosa não possuo escritura pública posso inscrever-me na mesma na BDBP para poder iniciar o procedimento de candidatura a um Benefício Público?

Sim. A Escritura Pública é um dos documentos que podem ser dispensados em função da natureza da mesma.

8. Como se efectua a candidatura aos Benefícios Públicos?

Em *primeiro lugar*, a entidade ou organismo que pretenda candidatar-se a um Benefício Público deve efectuar a sua inscrição na Base de Dados para atribuição de Benefícios Públicos constante do Anexo I, conforme o explicitado na questão n.º 6. *Posteriormente ou ao mesmo tempo*, a entidade ou organismo deve efectuar o seu pedido de atribuição de Benefícios Públicos junto da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos através do preenchimento do modelo para atribuição de Benefícios Públicos constante do Anexo II.

9. Se pretender pedir emprestada uma carrinha ou um espaço da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, quais os passos que devo seguir? É necessário cumprir todos os trâmites enumerados na questão n.º 7?

Não, neste caso trata-se de um pedido de Benefício Público não financeiro que enquadra uma excepção prevista no artigo 16.º do Regulamento. Assim, no caso de se tratar de um Benefício Público não financeiro, cujos encargos para o Município sejam inferiores a 500 euros, o requerente não necessita de se inscrever na BDBP,

nem necessita de celebrar contrato-programa com o Município, basta apenas preencher o formulário II-A.

10. Qual o prazo para a apresentação da Candidatura a um Benefício Público?

A candidatura deve ser apresentada até 30 de Outubro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade (Por ex: se pretender usufruir de um Benefício Público para realizar determinada actividade de interesse municipal em 2011, deve apresentar a candidatura até 30 de Outubro de 2010).

11. Se surgir, impreviivelmente, uma actividade posteriormente a este prazo, posso candidatar-me?

Não. Contudo, a título excepcional, podem ser apresentados a todo o tempo pedidos de atribuição de Benefícios Públicos para realização de projectos ou actividades, cuja ocorrência não era expectável.

12. Quais os critérios de selecção para a atribuição de Benefícios Públicos?

Os critérios de selecção são os elencados no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos.

13. O que é o Contrato-programa?

O Contrato-programa é um contrato celebrado entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a entidade ou organismo a quem será atribuído o Benefício Público.

14. De que forma é efectuado o pagamento do Benefício Público?

No caso de se tratar de Benefício Público Financeiro:

- Para pedidos efectuados dentro do prazo (até 30 de Outubro), o Benefício Público é atribuído em 3 prestações: sendo a 1.ª atribuída em Março correspondente a 50% do montante total, depois de celebrado o Contrato-programa entre o beneficiado e o Município de Figueiró dos Vinhos; a 2.ª atribuída em Maio correspondente a 25% do montante total; e a 3.ª em Outubro aquando da entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados.

- Para financiar actividade não expectável, apresentado fora do prazo-regra (30 de Outubro), o Benefício Público financeiro é atribuído em 2 prestações: sendo a 1.ª concedida após celebração do contrato-programa, correspondente a 60%; e a 2.ª após entrega do relatório demonstrativo dos resultados alcançados, correspondente a 40%.

- Para financiar projectos ou actividades cuja duração seja inferior ou igual a um mês, o Benefício Público Financeiro é atribuído numa única prestação mediante a apresentação do relatório com explicitação dos resultados alcançados.

- Para financiar projecto ou actividade de maior especialização, complexidade ou duração, o faseamento e os valores das percentagens relativos às prestações pode ser diferente.

15. Em que consiste o relatório de explicitação dos Resultados alcançados?

É um documento, correspondente ao Anexo III, que deve ser preenchido e apresentado pela entidade ou organismo, após a conclusão da actividade ou projecto beneficiado pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, de modo a que se possa encerrar o procedimento de atribuição de Benefícios Públicos, de maneira a que o beneficiado possa receber o restante benefício.

16. Do incumprimento das normas resultantes do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos advêm algumas sanções?

Sim, nos termos do artigo 21.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa, acarreta a rescisão imediata do referido Contrato-programa. Quando esteja em causa um Benefício Público não Financeiro há também lugar à restituição imediata do mesmo.

O incumprimento pode, também, gerar devolução dos montantes recebidos a título de Benefício Público financeiro e pode ainda impedir a entidade ou organismo incumpridora de se candidatar à atribuição de novo Benefício Público.

17. Este ano de 2010, após a entrada em vigor do Regulamento, como se efectuam as candidaturas para Benefícios Públicos para realização de projectos ou actividades expectáveis e que vão ocorrer este ano?

As candidaturas serão efectuadas com observação de todas as regras do Regulamento, sendo que este ano como é o ano de entrada em vigor do Regulamento, excepcionalmente o prazo-regra (30 de Outubro) não é observado. Sendo que esta excepção apenas abrange as actividades ou projectos cuja realização seja **expectável/previsível e se realizem em 2010**. Todas as actividades que as entidades pretendam realizar em 2011 terão de, a partir da entrada em vigor do Regulamento, fazer a sua candidatura impreterivelmente até 30 de Outubro de 2010.

18. Quando entrará em vigor o Regulamento de Benefícios Públicos?

O regulamento de Benefícios Públicos entrará em vigor no dia 16 de Maio de 2010.